ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 875/88

Parecer nº : _____ Data : 08 / 08 / 88

Referência : Projeto de Lei nº 814, do Executivo.

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 814, Executivo, que autoriza reconstrução de prédio residen para o fim de alargamento de rua, passamos a examinar mesmo atentamente e constatamos que o mesmo é constitu nal. Somos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das sessões, 08 de agosto de 198

[signature]

Dorvely S. Barbosa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 814

AUTORIZA RECONSTRUÇÃO DE PRÉDIO RESIDENCIAL PARA O FIM DE ALARGAMENTO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a reconstruir o prédio residencial do Senhor Getúlio Dorneles de Souza, devendo utilizar material de alvenaria, com aproveitamento do material existente e com mão-de-obra própria, situado na Rua Pedro Franco Lima, na Sede do Município, de acordo com o Projeto anexo.

§ Único - A reconstrução a que se refere o artigo 1º da presente Lei, dá-se pela necessidade de afastamento do prédio, do local onde está construído para a direção dos fundos do terreno, em virtude da citada Rua Pedro Franco Lima estar recebendo obra de calçamento e inevitavelmente atingiu parte do terreno, já adquirido mediante a Lei Municipal nº 751 de 14 de junho de 1988, bem como grande parte da área construída.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:05-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
U.Orç:01-Núcleo de Serviços Urbanos
4.1.1.0-Obras e Instalações

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28/07/88

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Butiá, 28 de julho de 1988

SENHOR PRESIDENTE

Ao cumprimentarmos cordialmente Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, apraz-nos encaminhar para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei cuja matéria refere-se a reconstrução de um prédio residencial localizado na Rua Pedro Franco Lima, do qual 273,79 M2 já foram adquiridos pelo Município, conforme Lei Municipal nº 751/88, por necessidade de alargamento da referida rua, no momento em que esta recebe obra de pavimentação e infraestrutura, tornando-se inevitável a remoção do prédio para uma localização mais aos fundos do mesmo terreno.

O município assume, mediante Projeto de Lei anexo, a obrigação de complementar o material de alvenaria para a reconstrução, conforme Projeto anexo, empregando a mão-de-obra própria.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, mediante necessidade de liberação da via pública para esta obra, gostaríamos que o presente Projeto de Lei seja tratado em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Secretaria de Obras e Saneamento

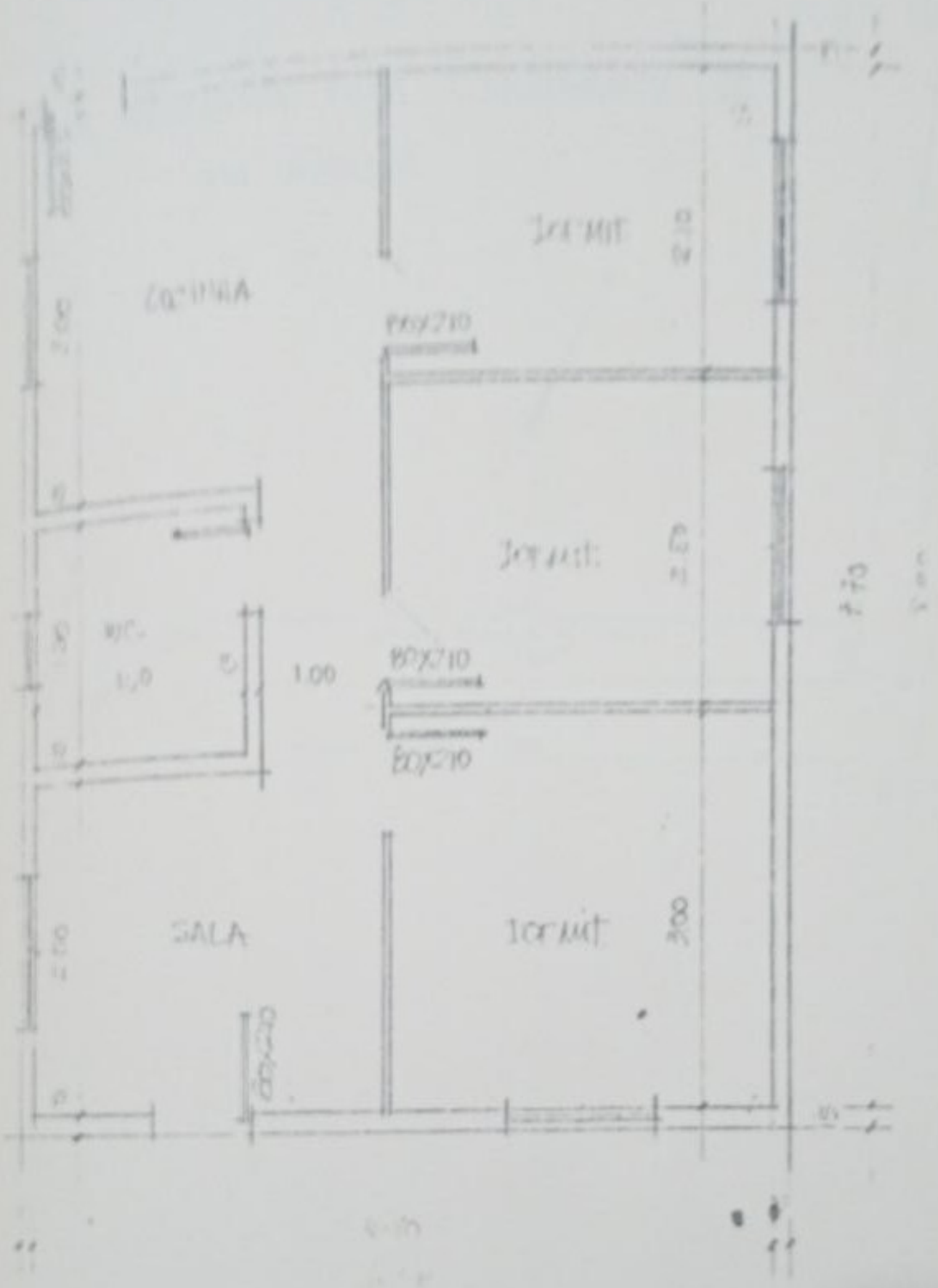

[illegible] TODAS AS APERTURAS EXISTENTES E APROVEITÁVEIS.
[illegible] COM A TÁBUA DA ANTIGA CASA, COM
[illegible]

José Adindo Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA
Secretaria de Obras e Saneamento

ÁREA DESTINADA PARA ALARGAMENTO DE VIA PÚBLICA

ESC. 1:500

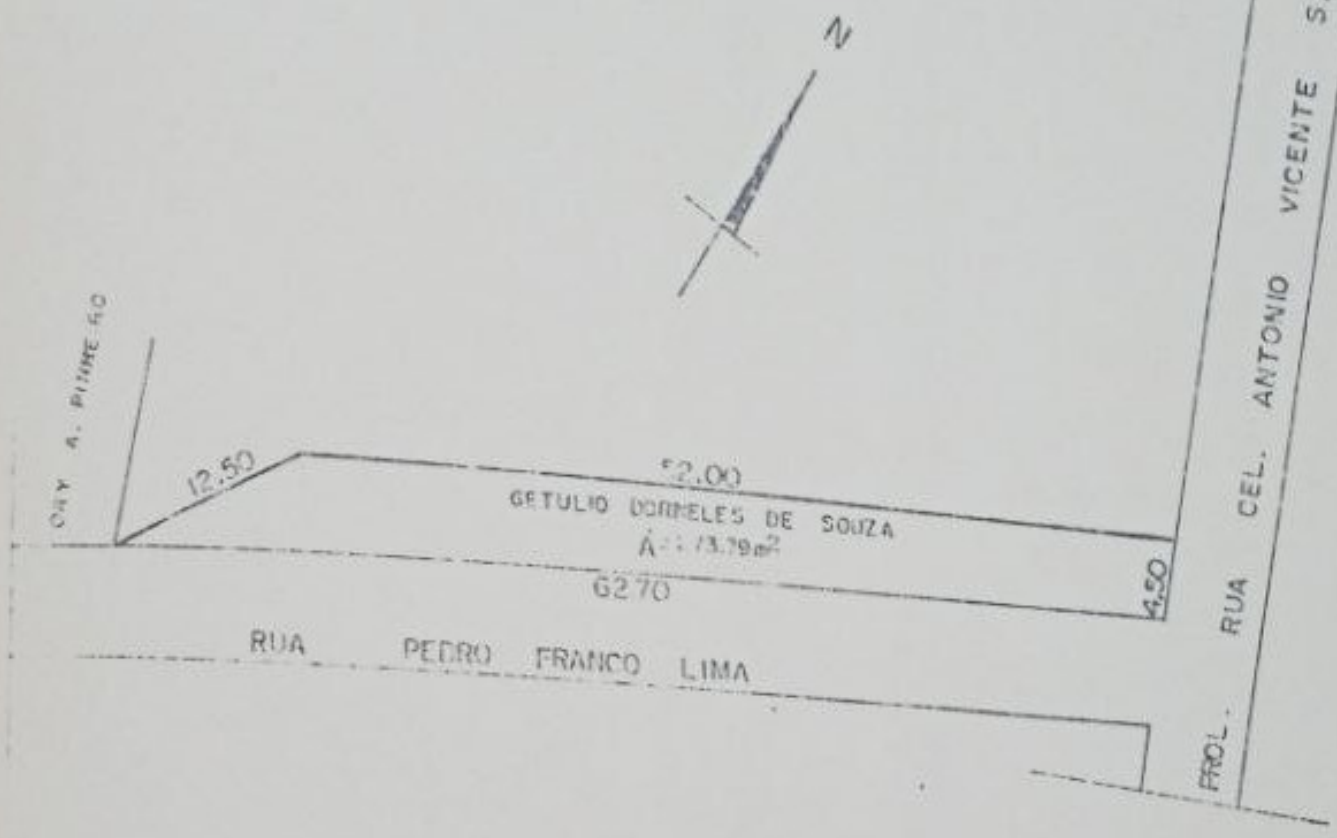

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 01 de agosto de 1988

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e dos demais nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei de abertura de Crédito Suplementar com a finalidade de dar cobertura às rubricas especificadas já no próprio Projeto, que se encontram com saldos insuficientes.

Sendo o que se nos oferece na oportunidade, renovamos nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal